

SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD?

Publicado em 18 de abril 2022

Por **DIEGO DA MOTA BORGES**
Especialista em Direito Digital e Eletrônico

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD surgiu no Brasil em um contexto de possíveis barreiras comerciais que seriam impostas pela União Europeia, na medida em lá entrou em vigor em maio de 2018 o GDPR (Lei Europeia de proteção de dados pessoais). Com o argumento de que países sem regulamentação de proteção de dados teriam vantagens no comércio, a União Europeia passou a exigir de seus parceiros comerciais a existência de um regulamento interno (nos respectivos países parceiros), de proteção de dados pessoais.

Assim, surge em 2018 no Brasil a LGPD, um importante regulamento na era da sociedade da informação, em que os dados pessoais passam a ter fundamental importância, ao ponto de alguns dizerem se tratar do “*novo petróleo*”.

A LGPD surge para proteger direitos fundamentais dos titulares dos dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa natural. A lei se aplica a qualquer tratamento de dados pessoais de pessoa natural no território nacional, se coletados em território nacional, a atividade tenha por objetivo oferta de bens ou serviços ou o tratamento de dados dos indivíduos seja no território nacional, exceto quando o tratamento se dá para fins exclusivamente particulares e não econômicos, exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional, de segurança do Estado ou de atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Para entender a LGPD deve-se ter em mente quem são seus atores, bem como compreender outras figuras previstas na Lei. Basicamente na LGPD se fala de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados de criança e adolescente, titulares de dados pessoais, agentes de tratamento de dados (controladores e operador), encarregado (ou

DPO), tratamento de dados pessoais e, por fim, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

Dado pessoal é toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, dados sensíveis são aqueles que dizem respeito a questões pessoais delicadas como religião, filiação partidária, convicção política, orientação sexual etc., dados pessoais de criança e adolescentes dizem respeito a dados de pessoas com idade de até 12 anos não completos e de 12 anos até 18 anos não completos, nos termos do ECA. Titular dos dados, por seu turno, é aquele sobre quem os dados pessoais dizem respeito.

Agentes de tratamento de dados são dois: controlador e operador. O controlador é o responsável por criar o procedimento, informar como e de que forma o operador irá tratar os dados pessoais. O operador é quem operacionaliza o tratamento de dados pessoais, ou seja, é quem cumpre as determinações do controlador e lida com o tratamento dos dados pessoais no dia a dia. O Encarregado (ou DPO) é a pessoa indicada pelo controlador ou operador a ser o elo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e com os titulares dos dados pessoais.

Tratamento de dados pessoais é o procedimento de coleta, armazenamento, compartilhamento, análise, exclusão, entre outros, onde se trabalha com os dados pessoais de algum titular. Já a ANPD é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tem por competência zelar pela proteção dos dados pessoais, fiscalizar e aplicar sanções da LGPD, bem como solicitar informações sobre o tratamento de dados.

A LGPD garante o direito de liberdade, intimidade e privacidade (art. 17), e assegura aos titulares dos dados pessoais diversos direitos, como confirmar a existência do tratamento de seus dados pessoais, correção, anonimização, eliminação, compartilhamento, portabilidade (exceto em caso de anonimização de dados), revogação do consentimento, entre outros. O titular também tem direito a peticionar perante a ANPD e o direito de se opor a tratamento de dados em caso de a base legal ser a dispensa e a houver o descumprimento da Lei.

Os agentes de tratamento de dados pessoais (controlador e operador) serão responsáveis nos termos da LGPD. O controlador responde se estiver envolvido no tratamento de dados e descumprir a LGPD, já o operador responde se não agir conforme ordens legais do controlador, se agir contrário a LGPD, equiparando-se, assim, ao controlador.

A responsabilidade dos agentes de tratamento de dados pessoais se dá tanto no âmbito administrativo, quanto cível e criminal. Em caso de ação judicial, a lei autoriza a inversão do ônus da prova (§ 2º, do art. 42) em favor do titular dos dados pessoais.

Para que se trate dados pessoais é necessário haver uma base legal, nos termos do art. 7º da LGPD, ou seja, o tratamento de dados pessoais só é possível em uma das 10 (dez) hipóteses legais, são elas: processo judicial, legítimo interesse, proteção ao crédito, execução de contratos, proteção à vida, tutela da saúde, obrigação legal, pesquisa por órgão, políticas públicas, consentimento do titular.

Tratamento de dados pessoais é qualquer operação realizada, seja: coleta, produção, recepção, acesso, transmissão, reprodução, compartilhamento, processamento, arquivamento, eliminação etc. (art. 5º, X).

Veja-se que a base legal “*consentimento do titular*” é a única onde o titular deve, expressamente, sem vício, de forma específica e clara e para uma determinada finalidade, autorizar o tratamento de seus dados.

No tratamento de dados pessoais sensíveis, com o próprio nome já deixa transparecer, há peculiaridades justamente em razão do conteúdo dos dados. São dados que, se expostos, podem causar impacto ainda maior no seu titular, motivo pelo qual é necessário que haja uma maior proteção.

Em razão da maior proteção, o tratamento de dados sensíveis só pode se dar em 8 (oito) situações, sendo vedado o tratamento de dados sensíveis para a execução de contrato, com base em interesses legítimos e para a proteção ao crédito.

O tratamento de dados de crianças e adolescentes requer algumas condições, devendo sempre ocorrer de acordo com o melhor interesse da criança, nos termos do ECA. Deve haver consentimento para tratamento dos dados de pelo menos um dos pais ou responsável (exceto para uso dos dados como forma de contatar os pais).

No caso, o controlador deve deixar pública a informação sobre o tipo de dado coletado, a utilização e o procedimento.

Quando os dados de criança ou adolescentes forem tratados para finalidade de jogos e aplicações de internet, isso deve ocorrer somente quanto aos dados necessários à atividade do jogo ou aplicação de internet.

Em caso de pedido de acesso aos dados do titular, esse deve se dar de maneira fácil e acessível. O titular tem direito à eliminação de seus dados, o que significa a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado (art. 5º, XIV).

Mesmo em caso de consentimento, o titular do dado pode revogar a autorização para tratamento dos dados, sendo direito seu a eliminação após o pedido de revogação. Da mesma forma, o titular dos dados tem direito que eles sejam eliminados quando desnecessários.

Quando houver pedido de eliminação de dados, cabe a quem compartilhou comunicar o pedido do titular em termos de eliminação, para que seja reproduzida a eliminação por quem recebeu os dados compartilhados.

Por fim, uma das sanções aplicadas pela ANPD, em caso de infração, é a determinação de eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, o que também se constitui em um direito do titular.

Considera-se violação de dados pessoais quando uma empresa/organização sofre um incidente de segurança, relativo aos dados pessoais a que é responsável, resultando em uma violação da confidencialidade, disponibilidade ou da integridade dos dados.

Conforme previsto no art. 48 da LGPD, em caso de violação de dados pessoais, o controlador deve comunicar a ANPD e o titular sobre o incidente de segurança, o que deve se dar em prazo razoável, com descrição da natureza dos dados afetados, informação dos titulares, medida técnica de segurança utilizada, riscos relacionados ao incidente e medidas adotadas para mitigar o prejuízo.

A adequação para estar em conformidade com a LGPD leva em conta o cumprimento da lei e seus regulamentos. Na verdade, tudo depende das atividades e dos pormenores que envolve quem esteja tratando os dados pessoais.

A título de exemplo, é possível exemplificar a utilização da metodologia *Best (Business Engaged Security Transformation)*, onde se utiliza 4 passos (PG00 - Programa de Gestão de Cibersegurança e Segurança da Informação; PG06 - Programa de Informações Protegida; PG03 - Programa de Continuidade de Negócios; PG08 - Programa de Atitudes Seguras).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD integra a presidência da República, conforme art. 55-A, tendo como competência zelar pela proteção de dados pessoais (art. 55-J, I), fiscalizar e aplicar sanções (IV), solicitar informações às entidades do poder público que realizem tratamento de dados pessoais, solicitar pareceres técnicos (XI) e interpretar a LGPD (XX).

BIBLIOGRAFIA REFERÊNCIA:

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*.

GARCIA, Lara Rocha et al. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Guia de implantação*. São Paulo: Blucher, 2019.

GROSSI, Bernardo Menicucci. Organizador. *Lei Geral de Proteção de dados: uma análise preliminar da Lei nº 13.709/2018 e da experiência de sua implantação no contexto empresarial*. Porta Alegre: Editora F1, 2020.

MALDONADO, Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice coordenadores. *Lei Geral de Proteção de Dados Comentada*. 2 ed. rev., atual. E ampla. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

